

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 3.986, DE 17 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos legais da Lei Municipal n.º 3.979/19, de 19 de junho de 2.019, e dá outras providências.

(de autoria dos Vereadores Luiz Filipe Costa Cintra, Venício José do Prado e Claudio Adão da Silva)

Eu, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Parágrafo 5º, no Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.979/19, de 19 de junho de 2.019, com a seguinte redação:

“§5º - Fica fixado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), o valor mínimo do auxílio concedido, ainda que, o valor da mensalidade do curso de nível superior no qual o beneficiário do referido programa estiver matriculado, mesmo que o valor de sua mensalidade seja inferior à R\$500,00 (quinhentos reais).”

Artigo 2º - Fica alterada a redação do Artigo 32, da Lei Municipal n.º 3.979/19, de 19 de junho de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 2.862/05, de 1º de abril de 2.005, 3.072/07, de 29 de agosto de 2.007, 3.110/07, de 20 de dezembro de 2.007 e 3.187/09, de 04 de fevereiro de 2.009.”

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de julho de 2.019.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela DIEAO, em
17 de julho de 2.019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais